

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Os anos de 2022 e 2023 estão marcados em termos macroeconómicos pelo despoletar, a nível global, de um surto inflacionista, que praticamente chegou a atingir os dois dígitos, facto que já não ocorria há mais de três décadas.

Sem dúvida alguma que o conflito militar em curso se traduziu num relevante choque externo adverso, mas cabe também lembrar que o início da formação da onda inflacionista já vinha de trás, designadamente quando face a outro choque externo abrupto – a pandemia – se assistiu a uma quase paragem da atividade económica em geral, acompanhada consequentemente por fortes quedas do PIB em diversas economias.

Ensina a teoria macroeconómica que quando se verifica uma quebra abrupta e imprevisível da oferta agregada, a manter-se estável o nível de procura agregada, há que tomar medidas para repor o equilíbrio (novo ponto de encontro entre as curvas da oferta e da procura agregada).

As medidas-chave visando o combate à inflação podem não ser de efeito imediato, razão por que se vive atualmente um contexto de preços ainda altos, não acompanhados por equivalentes aumentos salariais, o que gera degradação do poder de compra e das condições de vida, em especial das classes mais desfavorecidas (cujo peso em Portugal é ainda deveras relevante).

À generalidade dos governos – e claro, o português – não restou, no entretanto, outra alternativa senão a distribuição pontual de rendimentos – apoios financeiros – pelos agentes económicos, sendo certo que as autoridades políticas e monetárias no seio da UE sempre consideraram que estes tipos de apoios deviam ser claramente temporários e focados nos mais carenciados, porque este estrato social não constitui fator de pressão inflacionista, cujo combate no terreno se centra na contenção da procura via subidas das taxas de juro.

Neste cenário, temos como certo que a dominância das políticas monetárias restritivas continuará a prevalecer com a consistência tida como necessária, em ordem a acelerar o fim do surto inflacionista, sendo, no entanto, acolhidos naturalmente como importantes os apoios de mitigação, mas apenas “quanto baste”.

Primordialmente, é vital que o Governo tenha uma visão ampla de governação, revelando capacidade de diálogo com todos os agentes económicos. Ao invés estes últimos tempos revelam um país à deriva, enrodilhado em intrigas e que parece navegar ao sabor de conveniências conjunturais.

É tempo de traçar o caminho certo, assente no respeito e dignidade pelos portugueses.

Cordialmente

A Direção

2. INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DE STARTUPS E ALTERAÇÕES AO SIFIDE II

Foi publicada a Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, que estabelece o regime aplicável às *startups* e *scaleups* e altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Estatuto dos Benefícios Fiscais e o Código Fiscal do Investimento.

O incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *startups* originou alterações aos artigos 43.º-C do EBF (Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais pelos trabalhadores) e artigo 72.º CIRS (taxas especiais).

Por sua vez, as alterações ao SIFIDE II originaram a alteração dos artigos 37º (aplicações relevantes), 37º-A (reconhecimento da idoneidade e do caráter de investigação e desenvolvimento das entidades) e 38.º (âmbito da dedução) do Código Fiscal do Investimento.

3. ALTERAÇÃO DO REGIME DE VÁRIOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Em 17 de maio foi publicada a Lei 20/2023, que proceda há alteração de vários benefícios fiscais, previstos nos códigos tributários seguintes:

- Código do Imposto Sobre Veículos (artigos 7.º, 8.º e 9.º);
- Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas, nomeadamente:
 - Artigo 50º-A – Regime de “*patent box*”; e
 - Artigo 92º - Resultado da liquidação.
- Estatuto dos Benefício Fiscais, nomeadamente:
 - Artigo 3º - Caducidade de benefícios fiscais;
 - Artigo 28º - Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados.
 - Artigo 39º-A - Trabalhadores deslocados no estrangeiro.
 - Artigo 43º-D - Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas
 - Artigo 58º - Propriedade intelectual;
 - Artigo 62º-A – Mecenato científico;
- Alteração à verba 2.3 da lista II anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e artigo 93º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (IEC).

4. TRATAMENTO CONTABILÍSTICO DA ASSINATURA DE UM CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO NÃO REEMBOLSÁVEL NO ÂMBITO DO PRR

A Comissão de Normalização Contabilística divulgou a orientação técnica nº 6, relativa ao tratamento contabilístico dos apoios financeiros não reembolsáveis atribuíveis no âmbito do PRR, enquadrados na NCRF 22 - Subsídios e Outros Apoios das Entidades Públicas.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.